

CONSELHO GERAL
REGULAMENTO ELEITORAL – outubro de 2019
CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário e dos pais e encarregados de educação ao Conselho Geral (adiante designado como CG) de acordo com o ponto 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/ 2012 e com os artigos 4.º e 5.º do Regulamento Interno (RI) do Agrupamento.

CAPÍTULO II

Abertura do processo eleitoral

Artigo 2.º

Abertura e publicação

1. O processo de designação dos representantes ao CG será aberto após a aprovação do Regulamento Eleitoral pelo CG e a sua divulgação pela Presidente do mesmo.
2. O Regulamento Eleitoral será divulgado através da sua publicação no portal do Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua e no átrio da escola-sede do Agrupamento.
3. Após a publicitação referida no ponto anterior, a Presidente do CG diligenciará junto das associações de pais das escolas do Agrupamento para, ao abrigo do ponto 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, procederem à eleição dos respetivos representantes.
4. A Presidente do CG desencadeará os restantes procedimentos para a ampla divulgação deste documento, do cronograma eleitoral, que constitui o anexo I deste regulamento, dos cadernos eleitorais, das convocatórias das assembleias eleitorais e para a constituição da mesa eleitoral dos alunos.
5. Em todo o processo eleitoral a Presidente do CG será coadjuvada pela Diretora e por uma comissão eleitoral criada pelo CG.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral será constituída pela Presidente do CG e pelos seguintes representantes do CG: um docente, um aluno, um assistente técnico e um encarregado de educação.
2. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com a lei e com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o Edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são distintos e relativos a:
 - a) alunos, coincidindo com as listas de turmas do ensino secundário do Agrupamento.
 - b) pais e encarregados de educação, coincidindo com as listas de todas as turmas do Agrupamento.
2. Os cadernos eleitorais dos alunos e dos pais e encarregados de educação serão divulgados na escola – sede do Agrupamento, em local a designar para o efeito.
3. Os cadernos eleitorais serão publicados na data definida no cronograma eleitoral (anexo I). Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do CG, de qualquer irregularidade no prazo estabelecido no referido anexo.
4. Terminado o período de reclamação, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos, salvo eventuais atualizações, em caso de saída ou entrada de alunos no Agrupamento.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao CG, representantes dos alunos do ensino secundário e dos pais e encarregados de educação, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
2. Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, uma medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou também tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º

Entrega e divulgação das listas

1. O prazo para a apresentação das listas dos alunos e dos pais e encarregados de educação decorre de acordo com o cronograma estabelecido no anexo I deste Regulamento.
2. Os formulários das candidaturas dos alunos e dos pais e encarregados de educação estarão à disposição dos interessados nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento, dentro do seu horário de funcionamento, e na página do Agrupamento.
3. As listas serão entregues até às 16h30, nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento, por mão própria, e dentro do prazo estabelecido no anexo I deste documento, sendo nelas registadas as respetivas data e hora de entrada, pelo funcionário que as receba, na presença dos delegados de lista ou de quem as suas vezes fizer.
4. De acordo com o cronograma eleitoral, a comissão eleitoral verificará os requisitos relativos à constituição das listas e informará os respetivos representantes da sua aceitação ou não e de eventuais irregularidades que deverão suprir.
5. Findo o prazo estabelecido para a verificação e supressão de eventuais irregularidades, as listas serão afixadas, depois de rubricadas pela Presidente do CG. As listas que não supram as irregularidades para as quais foram notificadas são excluídas do processo eleitoral.
6. As listas admitidas, em cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.
7. As listas dos alunos serão publicadas na Escola Básica e Secundária do Padrão da Légua e a dos pais e encarregados de educação, em todos os estabelecimentos do Agrupamento.

Artigo 7.º

Listas

1. As listas dos alunos, candidatas à eleição, devem conter a indicação de candidatos efetivos em número de dois e de candidatos suplentes igualmente em número de dois, em articulação com o artigo 2.º deste Regulamento.
2. A lista dos representantes dos pais e encarregados de educação deve conter a indicação dos candidatos efetivos em número de cinco, assegurando a representatividade de todos os níveis de ensino, de acordo com o ponto 7 do artigo 5.º do Regulamento Interno do AEPL, e dos candidatos suplentes, igualmente em número de cinco.
3. Cada lista concorrente pode indicar um delegado para entregar a lista, acompanhar o ato eleitoral e o respetivo escrutínio.
4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
5. As listas de candidatos a representantes dos alunos devem indicar de forma legível o:

- a) nome completo dos candidatos efetivos e dos suplentes, as respetivas assinaturas e respetivos números do BI / CC, assim como o ano de escolaridade.
 - b) nome e a assinatura de pelo menos dez proponentes do respetivo corpo eleitoral.
 - c) nome e assinatura do delegado de lista (facultativo).
 - d) *email* do delegado de lista ou de um dos candidatos da lista.
6. A lista dos representantes dos pais e encarregados de educação devem indicar de forma legível:
- a) nome completo dos candidatos efetivos e dos suplentes, as respetivas assinaturas, os respetivos BI/CC.
 - b) nome dos respetivos educandos, ano, turma e estabelecimento do AEPL.
 - c) nome e assinatura do delegado de lista (facultativo).
 - d) *email* e contacto telefónico do delegado de lista ou de um dos candidatos da lista.
7. As listas, depois de verificadas pela comissão eleitoral e rubricadas pela presidente do CG, serão afixadas de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO IV

Ato eleitoral

Artigo 8.º

Assembleias eleitorais

1. A assembleia eleitoral dos alunos é convocada pela Presidente do CG
2. A convocatória da assembleia eleitoral dos alunos será divulgada na página do Agrupamento, afixada no átrio da Escola Básica e Secundária do Padrão da Légua e lida em todas as turmas do ensino secundário.
3. A convocatória da assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação do AEPL é da responsabilidade das associações de pais e encarregados de educação, sendo divulgada na página do Agrupamento, afixada em todas os estabelecimentos e enviada, por suporte escrito, a todos os pais e encarregados de educação do AEPL.
4. As assembleias eleitorais são constituídas por todos os elementos que constam dos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º

Mesas das assembleias eleitorais

1. Serão constituídas duas mesas de assembleia eleitoral: uma, dos alunos e outra, dos pais e encarregados de educação.
2. A mesa da assembleia eleitoral dos alunos será assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
3. A Diretora, logo após a divulgação das listas dos candidatos, designará os elementos efetivos que integrarão as mesas das assembleias eleitorais, elaborando o respetivo despacho.

4. A designação dos membros das mesas da assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação é da responsabilidade das associações de pais e encarregados de educação.
5. As mesas de cada assembleia serão constituídas por três elementos efetivos e por três elementos suplentes que não integrem as listas candidatas.
6. Cada mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.
7. Durante o ato eleitoral, deve ser sempre garantida em cada mesa eleitoral a presença de três elementos.

Artigo 10.º

Competências das mesas eleitorais

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

- a) receber, até trinta minutos antes do início da votação, da comissão eleitoral os cadernos eleitorais, os boletins de voto e as respetivas urnas de voto.
- b) proceder à abertura e encerramento das urnas.
- c) descarregar os votos nos respetivos cadernos eleitorais.
- d) efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
- e) lavrar as atas das respetivas assembleias eleitorais.
- f) entregar as atas das assembleias eleitorais, devidamente assinadas, os cadernos eleitorais e os boletins de voto a comissão eleitoral.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação dos alunos decorrerá de acordo com cronograma eleitoral que constitui o anexo I deste Regulamento, no local a indicar na respetiva convocatória.
2. As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3. De acordo com a legislação em vigor, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em circunstância alguma é possível o voto por correspondência ou por delegação.
5. A identificação de qualquer votante será feita através de documento atualizado, contendo fotografia.
6. Os boletins de voto serão de cor diferente, uma para cada assembleia eleitoral, contendo a identificação do Agrupamento, da assembleia eleitoral e as designações das listas candidatas.

Artigo 12.º

Escrutínios

1. Logo após o encerramento das votações, proceder-se-á ao escrutínio, convertendo-se os votos em mandatos de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Após o escrutínio, será elaborada uma ata descritiva de cada uma das mesas eleitorais, contendo o número de eleitores, o número de votos entrados nas urnas, os votos obtidos por cada lista, os

votos em branco, os votos nulos e o nome dos candidatos eleitos. Nela serão incluídos eventuais protestos ou registado qualquer assunto que a mesa eleitoral considere oportuno.

3. A ata referida no ponto anterior será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos delegados das listas, se estiverem presentes.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados eleitorais

1. Após a análise das atas descritivas elaboradas pelas mesas das assembleias eleitorais pela comissão eleitoral, a Presidente do CG divulgará os resultados eleitorais através de um edital, a ser publicado na página do Agrupamento e afixado nos diferentes estabelecimentos que compõem o Agrupamento.
2. O edital referido no ponto anterior será publicitado no próprio dia do ato eleitoral ou na manhã do dia útil seguinte, nos locais referidos anteriormente.
3. A Presidente do CG comunica os resultados dos processos eleitorais ao Diretor Geral da Administração Escolar nos cinco dias úteis após a conclusão dos respetivos processos.
4. Os resultados eleitorais produzem efeitos após a comunicação referida no ponto anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Ausência de listas

Caso não surjam listas concorrentes nos prazos estabelecidos neste Regulamento, desencadear-se-á um novo processo eleitoral que deverá estar concluído no prazo de dez dias úteis seguintes.

Artigo 16.º

Disposições finais

1. O Regulamento Eleitoral entra em vigor após a aprovação pelo CG.
2. A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

Padrão da Légua, 23 de setembro de 2019

A Presidente do Conselho Geral

Maria de Fátima Velasques

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO DOS ALUNOS E DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO AO CONSELHO GERAL

ATIVIDADES	DATAS
<ul style="list-style-type: none">Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo CGDesignação da comissão eleitoral	23 de setembro, 2ª feira
<ul style="list-style-type: none">Publicitação do processo eleitoral	1 de outubro, 3ª feira
<ul style="list-style-type: none">Apresentação das listas eleitorais	De 7 de outubro, 2ªfeira a 23 de outubro, 4ª feira
<ul style="list-style-type: none">Afixação dos cadernos eleitorais e apresentação de reclamações	De 14 de outubro, 2ªfeira a 18 de outubro, 6ªfeira
<ul style="list-style-type: none">Verificação, supressão de eventuais irregularidades e validação das listas candidatas	De 23 de outubro, 4ª feira a 25 de outubro, 6ªfeira
<ul style="list-style-type: none">Divulgação das listas candidatas	25 de outubro, 6ª feira
<ul style="list-style-type: none">Designação das mesas eleitorais	28 de outubro, 2ª feira
<ul style="list-style-type: none">Ato eleitoral dos alunos	31 de outubro, 5ª feira 9h00 – 16h45
<ul style="list-style-type: none">Ato eleitoral dos pais e encarregados de educação	30 de outubro, 4ª feira 20h00 – 22h00
<ul style="list-style-type: none">Divulgação dos resultados eleitorais	4 de novembro, 2ª feira
<ul style="list-style-type: none">Envio dos resultados eleitorais para DGAE	Até 7 de novembro, 5ª feira
<ul style="list-style-type: none">Tomada de posse dos representantes eleitos e cooptação dos representantes da comunidade	novembro/ dezembro 2019

Padrão da Légua, 23 de setembro de 2019

A Presidente do Conselho Geral

Maria de Fátima Velasques